



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 8.799/2013

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Enxurradas – 1.2.2.0.0., conforme IN/MI 01/2012.

O Senhor Paulo Lemos Barbosa, Prefeito do município de Alegre, localizado no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alegre e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que no último dia 05/02/2013 ocorreram eventos de chuva com precipitação total que chegou em alguns pontos a 82 mm em um intervalo 1 hora;

II- Que em decorrência dos fatos relatados ocorreram os seguintes danos:

- em decorrência das enxurradas provocadas por este evento de chuva parte da região norte do município teve suas estradas rurais danificadas por queda de barreiras, destruição de drenos e pontes, trazendo transtornos e interrupção do trânsito nestas vias, sendo que muitas áreas foram inundadas agravando em muito o problema de trafegabilidade das estradas;

- devido à interrupção do trânsito nas estradas rurais o escoamento da produção de leite ficou comprometido, além do que em muitas escolas as aulas estão suspensas e algumas famílias se encontram “ilhadas”. Estima-se que cerca o escoamento de cerca de 15.000 L de leite por dia esteja comprometido e que caso não seja normalizado o tráfego nas estradas rurais o prejuízo dos produtores de leite pode chegar a R\$ 50.000,00 em um mês, levando em consideração a produção que pode ser perdida e a elevação do custo de transporte devido o uso de vias e meios de transporte alternativos;

- na sede do distrito de Anutiba uma capela mortuária ficou destruída, o muro do PSF caiu e pelo menos 6 casas estão em situação de risco;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

- a qualidade da água de abastecimento ficou comprometida nas comunidades de Flores de Aparecida (Sobreira) e da Placa e na sede do distrito de São João do Norte;

- Que cerca de 25% (aprox. 2.350 pessoas) da população residente em área rural do município e cerca de 150 pessoas residentes em zona urbana foram afetadas de forma direta ou indireta pelos danos ocorridos;

Que foram estimados gastos na ordem de R\$ 2.000.000,00 para recuperação dos danos ocorridos, sendo que o município encontra-se com dificuldades administrativas, orçamentárias e financeiras que comprometem seu poder de ação emergencial frente aos problemas gerados pelas chuvas. Que devido a instabilidade administrativa, orçamentária e financeira pelo qual atravessa o município foi necessário a decretação de uma situação de emergência administrativa através do Decreto Municipal nº 8.741/2013 (documento anexo);

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas – 1.2.2.0.0., conforme IN/MI 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Alegre-ES, 14 de Fevereiro de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alegre

Endereço: Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – Alegre-ES - 29500.000

Telefone Prefeitura: (28) 3552-2327 – Telefone COMDEC: (28) 3552-3049

Email Prefeitura: gabinete@alegre.es.gov.br - Email COMDEC: defesacivil@alegre.es.gov.br